



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2005 - 2008

LEI Nº 017.06/2008

DATA: 10.06.2008

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E RECEBER IMÓVEL RURAL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado por esta Lei, a receber do Senhor **AMARILDO PEDRO ANZILEIRO**, brasileiro, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 4.397.040-2-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 617.933.709-82, residente e domiciliado em Linha Boa Vista do Iguaçu, neste Município, **o Lote de terras Rural nº 116-A (cento e dezesseis "A"), da Gleba nº 36-FB (trinta e seis FB), do Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, situado neste Município de Boa Esperança do Iguaçu, com a área total de 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados)**, devidamente registrada conforme Matrícula nº 16.358, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

ARTIGO 2º - Da mesma forma, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar o pagamento das despesas decorrentes da Escrituração e Registro do referido imóvel, o qual será destinado na implantação de um poço artesiano para aquela comunidade.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da escrituração do imóvel, correrá por conta do Comprador.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, aos dez dias
do mês de Junho de dois mil e oito.


ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 10 / Junho / 2008.


IVANIR RUFATTO
Dir. Depto. de Administração
e Planejamento

